

## MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 – SEPEBC

### CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Paragrafo único - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá sua vigência fixada de 1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Entretanto, caso as negociações coletivas da CCT subsequente, se estendam além da data-base, a CCT será revestida de ultratividade, mantendo sua eficácia até a celebração de um novo acordo ou convenção coletiva.

### CLÁUSULA

-

### ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS QUE SEJAM VINCULADOS ÀS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO QUE ATUAM NA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO ESCOLAS FORMADORAS E BENS DE CONSUMO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL

**A PRESENTE CLAUSULA SE REFERE AO SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE SE ATIVAM EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, BEM COMO DOS EMPREGADOS QUE SE ATIVAM EM EMPRESAS PRIVADAS, CONDOMÍNIOS, SHOPPINGS, CONGÊNERES.**

**a)** Para o Bombeiro Civil, de nível básico, público e privado, combatente direto ou não do fogo, a partir de 01/01/2018, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 2.728,14(dois mil setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos);

**b)** Para o Bombeiro Civil Líder, formado em curso técnico, ou em técnico em prevenção e combate a incêndio, fica garantido o Salário Normativo Mínimo será de R\$ 3.338,97 (três mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

**c)** Para o Bombeiro Civil Mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio fica garantido o salário normativo mínimo de R\$ 6.371,20(seis mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).

**d)** Para o Bombeiro Civil Salva-vidas, a partir de 01/01/2018, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 2.728,14(dois mil setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

e) para o bombeiro civil aeródromo, fica garantido o Salário normativo Mínimo de R\$ 2.728,14(dois mil setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos);

f) Para os serviços de Bombeiro Civil em eventos, será garantida a diária mínima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), somente para os casos de profissionais que não recebam os pisos acima transcritos, mensalmente.

**Parágrafo único: No Caso da prestação de serviço indicada na letra “f” acima, a empresa contratada deverá fornecer uma via do contrato de prestação de serviço, juntamente com a listagem de bombeiros civis que irão prestar o serviço no evento, protocolado num prazo mínimo de 48 horas de antecedência, junto ao sindicato laboral (SindbombeirosDF) e patronal (SEPEBC DF), para que este emita uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE da empresa prestadora do serviço em eventos, além das já exigidas nas legislações pertinentes locais.**

#### **CLÁUSULA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

Nenhum empregado, que exerça atividade considerada de Bombeiro Civil (antigo Brigadista) conforme a Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas terceirizadas que exploram atividade de prevenção e combate a incêndio do Distrito Federal, poderá receber piso salarial menor que o estabelecido na presente Convenção, excetuando-se os casos previstos na mesma.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa obrigada a efetuar os pagamentos dos funcionários até o 5º dia útil de cada mês, conforme estabelece o artigo 459 §1º da CLT.

#### **CLÁUSULA –ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (antigo Brigadista) e Bombeiro Civil salva-vidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** – A inobservância do caput desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar ao trabalhador o valor do desconto superior aos 30%, salvo se houver manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

**Parágrafo Segundo** – As empresas ficam obrigadas a resguardar o sigilo das informações quando da entrega dos respectivos contracheques aos seus funcionários.

## **CLÁUSULA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pagamento do 13º Salário poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de novembro e o segundo até o dia 20 de dezembro, ou a um só tempo até o dia 20 de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, ficando a cargo do empregador essa faculdade.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder, antecipadamente, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três) reais, sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro**- O tíquete alimentação será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Parágrafo Segundo** – A diferença dos tíquetes alimentação relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março, serão pagos em Abril/18, podendo ser parcelado em até 03 (três) meses, sendo eles, Abril, Maio e Junho de 2018, respectivamente.

**Parágrafo terceiro:** Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador de serviços), sendo vedado o fornecimento de “marmiteira”, ou similar, distinto daquele produzido nos estabelecimentos citados

neste parágrafo.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO** – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

**Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte, salvo nos casos em que o colaborador já se encontra em dispensa médica no início do mês.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA – AUXILIO MÉDICO AMBULATORIAL**

As empresas repassarão, mensalmente, ao sindicato laboral ou à operadora que este indicar, o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de auxílio manutenção de plano ambulatorial aos empregados.

**Parágrafo primeiro** – O Plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames e internações emergenciais conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo segundo** – É de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral a escolha, contratação e administração do referido plano cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

**Parágrafo terceiro** – É de competência exclusiva do sindicato laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam em dias com os pagamentos.

**Parágrafo quinto** – O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelas empresas conforme recebido dos tomadores públicos ou privados. Na hipótese de opção por plano de saúde diferente do ambulatorial, e operado pelo SINDIBOMBEIROS/DF, a contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento e repassado para o sindicato laboral ou a quem este indicar até o dia 20 do mês subsequente, condicionada à prévia comunicação de adesão pelo SINDIBOMBEIROS/DF ao empregador.

**Parágrafo sexto** – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 do mês

subsequente ao início do contrato, independente do recebimento da fatura. A empresa terá até o dia 15 de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

**Parágrafo sétimo** – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no caput, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

**Parágrafo oitavo** – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo nono**– O benefício ora instituído será devido apenas e tão somente em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

**Parágrafo décimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.

**Parágrafo décimo primeiro** – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2018, que não contemplem os trabalhadores com plano ambulatorial.

**Parágrafo décimo segundo** – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir a qualquer dos planos de saúde contratados pelo sindicato laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo décimo terceiro** – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano de Saúde cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

**Parágrafo décimo quarto** – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo décimo quinto** – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora dos planos de saúde contratado e gerido exclusivamente pelo SINDIBOMBEIROS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDIBOMBEIROS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de noventa dias, à suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

## **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**

### **CLÁUSULA– SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do auxílio funeral no valor de 1.3 pisos salariais e seguro de vida pessoal no valor de 20 (vinte) salários normativos mínimos da categoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do

empregado.

**Parágrafo primeiro** – O SEPEBC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal, conforme tabela abaixo, por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no caput, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Categoria			
	Salário	Capital Segurado	Prêmio por vida
Bombeiro Civil	R\$ 2.649,97	R\$ 52.999,40	R\$ 7,95
Bombeiro Civil LÍDER	R\$ 3.179,98	R\$ 63.599,60	R\$ 9,54
Bombeiro Civil MESTRE	R\$ 6.188,64	R\$ 123.772,80	R\$ 18,57
Salva-vidas	-	-	-

**Parágrafo segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEPEBC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

**Parágrafo quarto** – O SEPEBC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

**Parágrafo quinto** – Os benefícios descritos no *caput* serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo sexto** – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo sétimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo oitavo** – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

**Parágrafo nono** – Os benefícios, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo décimo** – No caso de falecimento, a empresa realizará o adiantamento do benefício do auxílio funeral para os familiares do trabalhador segurado, devendo ser ressarcida pela seguradora.

**Parágrafo décimo primeiro** – O adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento será efetuado

mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido.

**Parágrafo décimo segundo** - É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

**Parágrafo décimo terceiro** - Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do caput, não é cabível qualquer demanda contra a mesma, devendo o Empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

**Parágrafo décimo quarto** – As empresas deverão apresentar a apólice de Seguro de Vida ao SINDBOMBEIROS, o qual emitirá uma certidão de regularidade, sempre que a apólice estiver de acordo com os termos desta Cláusula.

**Parágrafo décimo quinto** - O SINDBOMBEIROS assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos bombeiros civis, CBO 5171, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

#### **CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO**

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

#### **CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados associados ao Sindbombeiros/DF, com mais de

06 (seis) meses de empresa, deverão ser assistidas pela entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDBOMBEIROS fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

**Parágrafo Quarto** – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDBOMBEIROS e ao SEPEBC/DF.

**Parágrafo Quinto** - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Sexto** - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDBOMBEIROS não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sétimo** - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SINDBOMBEIROS obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEPEBC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem atendidas.

#### **CLAUSULA QUITAÇÃO ANUAL –**

É facultado às empresas promoverem, junto ao sindicato laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao sindicato laboral os seguintes valores:

- a) R\$20,00 (vinte reais) por cada uma das primeiras 500 (quinhentas) quitações;
- b) R\$ 15,00 (quinze reais) por cada uma entre a 501 (quinhagesima primeira) e a 2000 (dois milésima) quitação; e
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por cada quitação superior à 2001 (dois milésima primeira).

**Parágrafo Segundo** – A quitação anual do trabalhador sindicalizado é gratuita.



## **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADAS COM CHEQUE DA EMPRESA E DEPÓSITO**

As empresas deverão efetuar o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados nos termos do artigo 477, § 4º da CLT.

## **CLÁUSULA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estipulada uma multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas ao Sindicato Laboral no prazo legal, que se obriga a vistá-la e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa. A multa de que trata o caput será limitada ao valor da verba devida ao empregado.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a excepcionalidade da contratação temporária nos Eventos, que deverá ser entre 30 a 120 dias, não podendo ser prorrogado, que ocorrerem dentro da base territorial do Distrito Federal, não sendo possível fazer a inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento de prevenção e combate a incêndio, em quaisquer outras hipóteses, salvo, decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

## **CLÁUSULA - RELAÇÃO MENSAL**

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA - CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAL.**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional. Fica o empregado bombeiro civil e

bombeiro civil líder, obrigado à reciclagem prevista em Lei.

**Parágrafo Primeiro** –O curso de capacitação continuada será custeado às expensas do empregador, nos termos do artigo 6º, IV da Lei 11.901 de 2009.

**Parágrafo Terceiro** - O profissional que sem motivo legalmente justificável, não comparecer ao curso de reciclagem, para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estará sujeito em ter o seu contrato de trabalho suspenso, até que haja a devida regularização, bem como a empresa ficará desobrigada de custear a referida reciclagem.

**Parágrafo Quarto** – Fica o empregador proibido de agendar curso de capacitação continuada para o trabalhador durante o seu período de férias. Entretanto, poderá marcar o referido curso para ser realizado nos dias que forem opostos ao dia efetivo de trabalho.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA - CONVÊNIOS**

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas

aderirem, de forma escrita, e que requeiram desconto nos recibos de pagamentos, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e serão repassados para o Sindicato Laboral até o 15º dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA - CÓPIA DA RAIS**

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS**

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

#### **CLÁUSULA - ASCENSÃO FUNCIONAL**

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Bombeiros Civis, contratados em seu quadro funcional, para Bombeiros Civis Líderes, desde que estes atendam as exigências internas de cada empresa e preencham os requisitos estabelecidos pela Norma Técnica 007 do CBM/DF, especificamente no que concerne a experiência de 5 (cinco) anos na função de bombeiro civil nível básico.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. (art. 5º da Lei 11.901/09).

Parágrafo primeiro: Fica convencionado que as empresas não adotarão jornadas diversas da prevista na lei 11.901/09, restando vedada a utilização de jornadas especiais, tais como as que estão previstas na contratação intermitente (artigo 452-A da Lei 13.467/2017)

**Parágrafo Primeiro** - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia ou semana pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso) será concedido o intervalo de 1h de intrajornada. os quais ficam obrigados a promover a assinalação da folha de ponto de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo. Caso o empregado

não usufrua do intervalo previsto neste parágrafo, deverá haver a indenização respectiva ao intervalo intrajornada não usufruído, em caráter excepcional.

**Parágrafo Quarto** – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e trinta e seis horas semanais, conforme prevê o artigo 5º da Lei 11.901/09, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de cálculo do adicional noturno, em razão da jornada específica de 36 horas semanais estampada no artigo 5º da Lei 11.901/09, o divisor a ser utilizado para apuração do “quantum” será de 180(cento e oitenta) horas.

**Parágrafo Sexto** – Conforme estipula a OJ 269 da SDI-1 do TST, as empresas deverão considerar o reflexo do adicional de periculosidade no adicional noturno.

**Parágrafo Sétimo** - Fica proibida a contratação de profissionais bombeiros civis autônomos ou “pejotizados”, para evitar a precarização do trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** Fica proibida a demissão de empregado doente devidamente comprovado por atestado médico.

**Parágrafo Nono:** Assegura-se a eficácia dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos por profissionais da rede pública, privada e do sindicato para fins de abono de faltas no serviço, facultada a homologação de médico da empresa.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 180 (cento e oitenta) horas, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante, conforme art. 5º, Lei 11.901/09.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

#### **CLÁUSULA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

**Parágrafo Único** – As empresas pagarão horas extras a seus empregados quando estes não gozarem o

horário de repouso e alimentação, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO**

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas ao Sindbombeiros DF, quando este solicitar oficialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da penalidade aplicada.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA –TROCA DE PLANTÃO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE**

Será permitida a troca de plantão quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova.

**Parágrafo único:** Em caso de extrema necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até um plantão mensal com seus pares a cada mês, desde que não ultrapasse a duração máxima semanal, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso desnature a jornada 12x36 ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT)

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

Fica convencionado que as empresas preferencialmente fixarão o horário das 07h:00min às 19hrs00min e das 19h:00min às 07hrs:00min para prestação de serviços de bombeiro civil, ressalvada a necessidade do serviço.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As férias serão concedidas integralmente e de uma única vez (trinta dias corridos), sendo vedado o parcelamento.

§1º: Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de Dezembro.

§ 2º Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

§ 3º A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

§ 4º Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

As empresas considerarão ausências legais do profissional Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Salva-vidas ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta convenção coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- cinco dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência; a contar do primeiro dia após o evento;

- cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

- cinco dias consecutivos de licença paternidade, em caso do nascimento e/ou adoção de filho recém-nascido, com início no 1º dia útil subsequente à data do nascimento, ou da adoção;

- cinco dias consecutivos para internação de filhos;

- no caso de funcionária brigadista, um dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se com necessidades especiais (pessoa com deficiência) de qualquer idade, limitado há 05 dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

- um dia para doação de sangue;

- as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

**Parágrafo Único** - As ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas por meio de atestado médico.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por sessenta dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008 e, também, solicitação por escrito da funcionária Bombeira Civil até ao final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** – A funcionária bombeira Civil que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus à prorrogação no caput, desde que a requeira no prazo de trinta dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

**Parágrafo Quarto** – As funcionárias bombeiras civis que na data da assinatura desta convenção estejam em gozo de licença maternidade terão até trinta dias, contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA - FÉRIAS DA GESTANTE**

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA - UNIFORMES

Aos Bombeiros Civis, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, anualmente, e mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisetas, 02 (duas) calças, 02 (duas) gantetas 01 (um) par de coturnos, 01 (uma) jaqueta e 01 (um) cinto, sem ônus ao trabalhador conforme art.6º, parágrafo I, Lei 11.901/09.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam os empregadores obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordado na cor vermelha com o nome BOMBEIRO CIVIL na horizontal conforme a Lei nº 11.901/09, faixas refletivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito o velcro onde será fixado o nome órgão onde o funcionário estiver lotado.

**Parágrafo Segundo** – A camiseta será de tecido de malha fria, estampado nas costas o nome Bombeiro civil em meia-lua, na frente no peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão, cinto na cor vermelho em nylon. O coturno deverá ser em couro e em tecido poliéster impermeável.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam as empresas obrigadas a fazer a inserção dos uniformes conforme as especificações acima descritas.

**Parágrafo Quarto** – A presente cláusula somente terá validade após a aprovação do modelo junto aos órgãos competentes, e/ou mediante sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo Quinto:** a empresa poderá entregar o uniforme do bombeiro civil no local de trabalho (posto de serviço) desse.

#### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o **SINDBOMBEIROS**, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### Profissionais de Saúde e Segurança

#### CLÁUSULA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO



Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEPEBC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

**Parágrafo Segundo:** As empresas envidarão todos os esforços para não demitir o trabalhador que estiver há dois anos da sua aposentadoria.

### **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas fornecerão ao SINDBOMBEIROS no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, cujos nomes serão comunicados formalmente ao SEPEBC/DF, em até 15 (quinze) dias úteis, logo após a eleição, integrantes do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDBOMBEIROS será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro-** A todos os dirigentes sindicais, devidamente convocados para participarem de cursos de atualização, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo sindicato laboral e suas entidades de grau superior, terão seus dias abonados, com todos os benefícios como se trabalhando estivesse.

**Parágrafo segundo:** fica garantida a estabilidade do delegado sindical durante o exercício do seu mandato,

em eleição realizada pelo Sindbombeiros DF.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral dos Empregados, que deliberou amplos poderes à diretoria do SINDBOMBEIRO/DF para celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, referentes aos exercícios de 2015 e que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical Confederativa, considerando também as últimas decisões do STF-RE- 88.022-SP e RE-200.700-RS de 06.10.88 e em cumprimento ao TAC 191 da Procuradoria Regional do Trabalho, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, uma parcela no percentual de 3% (por cento) do valor da remuneração bruta do empregado no mês de abril de 2015, a favor da Entidade Profissional, para implantação da assistência a ser prestada e desenvolvimento laboral.

**Parágrafo Segundo** - O valor acima será depositado na conta corrente do Sindicato laboral, Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), agência 0002, Operação 03, conta corrente nº 01365-5.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas repassarão as contribuições devidas ao sindicato profissional nos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na conta indicada no parágrafo segundo. O Sindicato encaminhará até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do desconto, a relação nominal dos empregados não associados existentes na empresa, que tiveram seus pedidos de oposição ao desconto efetivamente realizados nos termos abaixo.

**Parágrafo Quarto** – Todos os empregados, sindicalizados ou não, serão subordinados ao presente Desconto Assistencial; entretanto, o empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto mencionado nesta Cláusula no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do mesmo. O prazo acima, começará a fluir a partir da data em que o trabalhador tomou ciência do desconto, por meio do recebimento de seu contracheque. A referida oposição deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma individual, mediante envio de carta de oposição, por meio de correspondência registrada, via Correios e Telégrafos e com cópia legível do contracheque, onde conste a data de recebimento e que acuse o respectivo desconto.

**Parágrafo Quinto** – No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade sindical profissional antes do prazo estabelecido no Parágrafo 3º, e obedecendo ao prazo do direito de oposição estabelecido no Parágrafo 4º, o sindicato restituirá o valor descontado do empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do Direito de oposição pela entidade sindical profissional.

### **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDBOMEIROS no percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal

recebido, mediante simples autorização do empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDBOMBEIROS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

**Parágrafo Segundo** - O repasse do desconto para o SINDBOMBEIROS deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 15, após o desconto, a ser efetuado por meio de boleto bancário, encaminhado pela entidade sindical, ou depósito em conta, a saber: Banco BRB, Agência 0059, Conta Corrente 059.024175-3, devendo, neste caso, a empresa encaminhar o comprovante para a entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro** - O SINDBOMBEIROS encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor a recolher, revertido para o SINDBOMBEIROS, até à data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Quinto** - No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDBOMBEIROS de uma relação dos trabalhadores sócios para a empresa que está sucedendo outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

## **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 -RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEPEBC/DF

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Após o vencimento do prazo para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero ponto vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

## **CLÁUSULA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

## **CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDBOMBEIROS.

**Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

## **CLÁUSULA - ENTREGA DA GFIP**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDBOMBEIROS suas GFIP's até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDBOMBEIROS.

**Parágrafo Primeiro** - A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINDBOMBEIROS isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor da empresa prejudicada.

## **CLÁUSULA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Considerando as peculiaridades da prestação de serviços no segmento de prevenção e combate a incêndio e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior, inclusive as gestantes, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à esta Cláusula.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade 90 (noventa) dias a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

**V)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

**VI)** Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado."

## **CLÁUSULA - DOS PPCI'S**

Os sindicatos convenentes, engendrarão esforços no sentido de promoverem ações administrativas junto aos órgãos competentes, bem como judiciais que visem a adequação dos PPCI's nas edificações, mediante a fiscalização do sindicato e a provocação do trabalhador ou da empresa mediante denúncia.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL**

Será instalada a partir da vigência desta Convenção, uma comissão intersindical com o intuito de ser uma instância prévia, que poderá ser acionada por ambos os sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao SEPEBC/DF junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos.

**Parágrafo Primeiro** - O SEPEBC/DF manterá atualizada a listagem das empresas filiadas.

**Parágrafo Segundo** - Estão excluídas desta cláusula as demandas decorrentes de atraso salarial.

**Parágrafo terceiro:** Para fins que formação de comissão de representantes é necessário que os mesmos tenham vínculos com a representação sindical e não substituam as prerrogativas sindicais

## **CLÁUSULA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que se destina é também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE**

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral que os serviços de Bombeiro Civil e de Bombeiro Civil Salva Vidas somente poderão ser prestados através de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respeitando o piso salarial da categoria.

## **CLÁUSULA - MULTA OBRIGAÇÃO DE DAR E NÃO FAZER**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de dar e não fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA– EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas comprometem-se a firmar convênios com instituições financeiras para conceder aos seus trabalhadores o serviço de empréstimo consignado, nos quais as empresas se comprometem a descontar nos contracheques dos funcionários os respectivos valores do empréstimo.

## **CLÁUSULA– TROCA DE TURNO**

As empresas comprometem-se a comunicar o empregado, quando forem troca-lo do período noturno para o diurno, e vice versa, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 80,07% (oitenta

vírgula zero sete por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

#### Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
<b>Total (Submódulo 4.1)</b>		<b>36,80%</b>

- O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco (1%, 2% ou 3%).
- Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

##### Submódulo 4.2 – 13º Salário

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
A	13º Salário	8,33%	$(1 \div 12) \times 100 = 8,33\%$ (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008)
B	Adicional de Férias	2,98%	$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$ (Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)
	Subtotal	11,31%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,16%	$(36,80\% \times 11,31\% = 4,16\%)$
<b>Total (Submódulo 4.2)</b>		<b>15,47%</b>	

##### Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
------------	--------------------------------	----------	---------------------------



A	Afastamento Maternidade	0,02%	$\{[(1 \div 12 \times 4) + (1 \div 12 \times 4) + (1 \div 3 \times 1 \div 12 \times 4)] \div 12 \times 0,0025\} \times 100 = 0,02\%$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	$(36,80\% \times 0,02\% = 0,01\%)$
	<b>Total (Submódulo 4.3)</b>	<b>0,03%</b>	

#### Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$ (CF-Art. 7º, inciso XXI; CLT-Art. 477, art. 487 a 491; Estudos CNJ – Resolução 98/2009)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	$(8,33\% \times 0,42\% = 0,03\%$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 2 do anexo VII da IN MPOG 05/2017
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$(7/30)/12 \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	$(36,80\% \times 0,04\%) = 0,01\%$
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	FGTS Trabalhado x Alíquota FGTS x Aviso Prévio Trabalhado
	<b>Total (Submódulo 4.4)</b>	<b>5,51%</b>	

#### Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de Cálculo
A	Férias	12,10%	Item 2 do anexo VII da IN MPOG 05/2017
B	Ausência por Doença	1,66%	$(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
C	Licença Paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
D	Ausências Legais	1,66%	$(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$\{[(15 \div 30) \div 12] \times 0,0078\} \times 100 = 0,03\%$
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,27%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,99%	$(36,80\% \times 16,27\%) = 5,99\%$
	<b>Total (Submódulo 4.5)</b>	<b>22,26%</b>	$(16,27\% + 5,99\%) = 22,26\%$

## Quadro – Resumo

### Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,47%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	5,51%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	22,26%
4.6	Outros	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>80,07%</b>

MARCONDES ALVES BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL -  
SINDBOMBEIROS

Jose E. Bernardo dos Santos  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO  
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF